

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ



**NORMAS, ROTINAS E
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ



**NORMAS, ROTINAS E
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Paranaguá
2024**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

EQUIPE - 2024



Prefeito de Paranaguá

Marcelo Elias Roque

Secretária de Saúde

Lígia Regina de Campos Cordeiro

Superintendente da Assistência à Saúde

Ghislaine Cristina Correa

Diretora de Enfermagem

Suellen Comunello Lacerda

Elaboração:

Enfermeira

Edeluce N. Padovani

Enfermeira

Andriely Cardoso Pinheiro

Técnica de Enfermagem

Maristela da Silva Peres

Aux. Administrativo

Marcos de Souza Cordeiro

Cleide Aparecida Cunha

Estagiária Administrativa

Eduarda Maria Leite R. Silva



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

FICHA DE APROVAÇÃO



**NORMAS, ROTINAS E
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

Lígia Regina de Campos Cordeiro
Secretária Municipal de Saúde

Ghislaine Cristina Correa
Superintendente de Assistência à Saúde

Suellen Lacerda Comunello
Diretora de Enfermagem

José Dougiva S. Costa
Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p666f8656f26b2>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 16/08/2024 14:03



O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.

José de Alencar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

SUMÁRIO

Identificação da Instituição.....	7
Introdução.....	8
O atendimento de Enfermagem de Secretaria Municipal de Saúde é constituído dos seguintes serviços.....	8
Regimento interno do serviço de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde...	11
Capítulo I – Finalidade.....	11
Capítulo II - Da Posição.....	12
Capítulo III - Da estrutura Organizacional.....	12
Capítulo IV - composição.....	13
Capítulo IV - Da competência.....	13
Capítulo V - Do pessoal e seus requisitos.....	15
Capítulo VI - Do pessoal e suas atribuições.....	15
Capítulo VII - Dos requisitos para admissão, avaliação e desligamento.....	19
Capítulo VIII - Das disposições Gerais.....	19
Escala Mensal	20
Do horário de trabalho.....	20
Fiscalização do COREN.....	21
Referências Bibliográfica.....	22
Anexo 01- Escala de Serviço e Atividades.....	23



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM			
1. Aplicação	Equipe de Enfermagem		
2. Objetivos	Organizar o serviço de enfermagem, utilizando um instrumento flexível que ajudará na elaboração do processo de trabalho da enfermagem baseando-se em normas administrativas e técnicas para sua realização		
DATA DA EMISSÃO Janeiro / 2024	DATA DA VIGÊNCIA 2024 / 2025	PRÓXIMA REVISÃO 2026	VERSÃO 2
Elaborado por: Enf. Edeluze N Padovani e colaboradores	REVISADO POR: Enf. Andriely C. Pinheiro	APROVADO POR: Enf. Suellen C. Comunello	DATA Fevereiro/ 2024
<p>Identificação da Instituição</p> <p>Razão Social: Município de Paranaguá</p> <p>Nome Fantasia: Prefeitura Municipal de Paranaguá</p> <p>Departamento: Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção de Paranaguá</p> <p>CNPJ: 10.428.93/0001-16</p> <p>Natureza: Pública</p> <p>Endereço completo: R. João Eugênio, 959 – Costeira</p> <p>CEP: 83203 - 260</p> <p>Telefone da Instituição: (41) 3721 – 1830 Ramal 3116</p> <p>E-mail da Instituição: ouvidoria.saude@paranagua.pr.gov.br</p> <p>Secretaria de Saúde: Lygia Regina Cordeiro Campos</p> <p>Superintendente de Assistência à Saúde: Ghislaine Cristina Correa.</p> <p>Diretora de Enfermagem: Suellen Lacerda Comunello</p>			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Introdução

O serviço prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, situada no litoral do Paraná, segue os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrito em nossa Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que em seu Art. 2º diz “...A *Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária...*”

Para que as ações em saúde possam caminhar com integralidade, se faz necessário a construção de alguns protocolos que irá nortear as equipes. A construção desses documentos, não são tarefas que possamos dizer que é fácil, afinal são inúmeras situações que estes profissionais estarão expostos, contudo, os obstáculos devem ser ultrapassados e a padronização ainda é a melhor solução para os enfrentamentos das dificuldades. Compõe a equipe de enfermagem nos serviços de atenção básica na rede da Secretaria Municipal de Saúde: Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A secretaria conta também com uma equipe Multidisciplinar que dá suporte nas situações que exigem acompanhamentos

O atendimento de Enfermagem de Secretaria Municipal de Saúde é constituído dos seguintes serviços:

UNIDADE	ENDEREÇO	SERVIÇO PRESTADO	Horário atendimento
Setor da Vigilância Sanitária	R: Baroneza do Cerro Azul 1017 – Alto São Sebastião	Responsável pelo controle sanitário e fiscalização	08:00 às 17:00h na SMS Indeterminado nas fiscalizações



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Setor da Epidemiologia	R: Baroneza do Cerro Azul 1017 – Alto São Sebastião	Responsável pelo controle de doenças e de seus vetores, abastecimento de vacinas nas unidades	07:00h às 17:00h e plantões noturnos e finais de semana
Centro Municipal de Diagnóstico e Especialidades Médicas "João Paulo II" (CMD)	Rua Renato Leone, 817 – Vila Divinéia	Atende as especialidade, com consultas previamente agendadas	07:00h às 21:00h
Centro de Saúde Gabriel de Lara	Avenida Gabriel de Lara, nº 977 Bairro: Alto São Sebastião	Atendimento pediátrico ao RN, Vacina da BCG. Equipe da Marítima, que dá assistência nas ilhas. Distribuição de leites especiais. Atendimento com a equipe do Serviço social	08:00h às 17:00h
Centro de Atenção - "Saúde da Mulher" (Centro Ginecológico)	End. Rua João Eugênio, 859 Bairro: João Gualberto	Atende ao grupo feminino, com encaminhamento prévio	08:00h às 17:00h
Centro de Pronto Atendimento da Atenção Básica	Rua Renato Leone, 817 - Vila Divinéia	Atendimento de baixa complexidade por procura direta	08:00h às 17:00h
Centro de Testagem e Acolhimento - CTA	Rua Renato Leone, 817 - Vila Divinéia	Atendimento de consultas pré agendadas. Procura direta tem acolhimento	07:00 às 18:00h
Ambulatório de Pneumologia e Tuberculose	Rua Renato Leone, 817 - Vila Divinéia	Atendimento de consultas pré agendadas. Procura direta tem acolhimento	07:00h às 16:00h
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Av. Roque Vernalha, 39 – Estradinha	Atendimento de urgência e emergência	Aberto 24 horas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - "Segismundo Gonçalves"	End. Av. Belmiro Sebastião Marques Bairro: Parque São João	Atende a população que necessita de psiquiatra, as consultas são pré agendadas	08:00h às 17:00h
Ambulatório de Saúde Mental "Risoaldo Severino de Moura"	Endereço: Rua Princesa Isabel, 301 – Centro	Atende a população que necessita de psiquiatra, as consultas são pré agendadas	08:00h às 17:00h
Unidade de Saúde "Rodrigo Gomes" (VALADARES)	Rua José Vicente Elias, 857 - Ilha dos Valadares	Pronto atendimento 24 horas, para os casos de urgência e emergência da ilha	Aberto 24horas
Unidade de Saúde "Domingos Lopes do Rosário" – (Serraria do Rocha - ESF)	Rua Barão do Amazonas, 375 Bairro: Serraria do Rocha	Composta de 3 áreas	08:00h às 17:00h
Unidade de Saúde "Norberto Costa" (Valadares - ESF)	Rua Ademilde de Araújo, S/N - Ilha dos Valadares	Composta de 1 equipe do ESF	08:00 às 17:00h



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Unidade de Saúde “Emir Roth” (Valadares - ESF)	End. Rua Hugo Roberto Rodrigo, S/N - Bairro Vila Bela - Ilha dos Valadares	Composta de 2 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Evanil Rodrigues” (Jardim Araçá - ESF)	End. Rua Washington Luiz, 65 Bairro: Jardim Araçá	Composta de 2 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Dr. Simão Aisenman” (Vila Guarani – ESF)	Rua: Eugênio de Souza Bairro: Vila Guarani	Composta de 2 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Luiz Carlos Gomes” – (Vila do Povo - ESF)	Av. José da Costa Leite, s/nº Bairro: Vila do Povo	Composta de 2 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Guilhermina Mazzali Gaida” – (Jardim Iguazu - ESF)	Rua Jatobá, 564 Bairro: Jardim Iguazu	Composta de 3 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Aline Marinho Zacarias” – (Vila Garcia - ESF)	Rua Sub -Tenente Onofre Moreira da Rocha, 126 Bairro: Vila Garcia	Composta de 3 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Argemiro de Félix” (Santos Dumont - ESF)	End. Av. Gen. Ivan Jeyuhy Affonso da Costa, 893 Bairro: Santos Dumont	Composta de 2 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Suelli Dutra Alves” (CAIC - ESF)	End. Rua José Bento Marcelino Filho - 566 Bairro: Nilson Neves	Composta de 4 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Ezequiel Luís Dias do Nascimento” (Leblon - ESF)	End. Av. Cel. Santa Rita, 1010 Bairro: Leblon	Composta de 4 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Márcio Ubirajara Elias Roque” (Branquinho - ESF)	End. Av. Belmiro Sebastião Marques, 1031 Bairro: Divinéia	Composta de 4 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Dr. Elias Borges Neto” (Alexandra - ESF)	End. Rua José das Dores Camargo, s/n Bairro: Alexandra	Composta de 1 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Antonio Santo Escomação” (MARIA LUIZA)	Rodovia PR 508, Km 7 - Colônia Maria Luiza	Composta de 1 equipe	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Maria Vargas Batista” (Porto Seguro - ESF)	End. Rua Antônio Carlos Rodrigues, 96 Bairro: Porto Seguro	Composta de 1 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde Antônio Alves Ferreira – São Miguel - ESF	Ilha de São Miguel	Composta de 1 equipe do ESF	08:00 às 17:00h



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Unidade de Saúde São Miguel Gonçalves – Amparo - ESF	Ilha do Amparo	Composta de 1 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Flora Neves da Graça” - Nova Brasília - ESF	Ilha do Mel - Nova Brasília	Composta de 1 equipe do ESF	08:00 às 17:00h
Unidade de Saúde “Ana Neves” - Encantadas - ES	Ilha do Mel (Encantadas)	Composta de 1 equipe do ESF	08:00 às 17:00h

Regimento interno do serviço de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde

O presente Regulamento Interno norteará o Serviço de Enfermagem. Ele se baseia em normas técnicas e administrativas para a sua realização.

Capítulo I – Finalidade

Organizar, orientar e documentar todo o desenvolvimento do serviço de enfermagem, visando a sua missão acerca do compromisso dos profissionais da enfermagem no cuidado aos pacientes

Art. 1º O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

I - Organizar e administrar as atividades de enfermagem.

II - Assistir ao indivíduo, família e comunidade segundo as diretrizes da Atenção Básica e baseada nos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

III - Elaborar, promover e avaliar a Sistematização da Assistência de Enfermagem de forma a garantir a qualidade da assistência.

IV - Identificar as necessidades, promover e colaborar com programa de ensino, qualificação, atualização e aperfeiçoamento da equipe de Enfermagem.

V - Trabalhar de acordo com o Código de Ética de Enfermagem e dos demais profissionais do serviço de saúde.

VI - Desenvolver ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, de promoção da saúde, prevenção e proteção de doenças e agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

VII - Estimular um ambiente harmonioso e produtivo entre membros da equipe, mantendo o bom relacionamento profissional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

VIII - Desenvolver o princípio da equidade que inclui o reconhecimento de determinantes sociais, como as diferentes condições de vida, que envolvem habitação, trabalho, renda, acesso à educação, lazer, entre outros que impactam diretamente na saúde.

Parágrafo único: Todos os profissionais de Enfermagem do Município de Paranaguá devem trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a Lei do Exercício Profissional e outras legislações do órgão fiscalizador do exercício da enfermagem

Capítulo II - Da Posição

Art. 2º - O Serviço de Enfermagem faz parte dos serviços técnicos, de atendimento direto ao cliente e é subordinado administrativamente por meio de sua gerência (Enfermeiro), atuando junto às Supervisões das UBS. Este serviço é formado por:

- Gerente de Enfermagem.
- Supervisão de Enfermagem.
- Enfermeiros assistenciais.
- Técnicos /Auxiliares de Enfermagem.

Capítulo III - Da estrutura Organizacional

LC 192/2016 – Organização Administrativa do Poder Executivo

Art. 23 Compete a Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, devendo:

I – Implementar o Sistema Municipal de Saúde e o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas.

II - Proceder a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional de orientação alimentar e de saúde do trabalhador.

III - Prestar serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência.

IV – Promover campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população.

V – Implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Capítulo IV - composição

Art. 4º - A equipe que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I. Enfermeiro / Enfermeiro RT
- II. Técnico de Enfermagem
- III. Auxiliar de Enfermagem

Capítulo IV - Da competência

Art. 5º - À Unidade Básica de Saúde compete:

Fomentar e desenvolver ações e serviços no sentido de intervir no processo de saúde-doença da população, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida.

Art. 6º - Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- I. Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem.
- II. Favorecer a integração entre a Unidade de Saúde e o Conselho Regional de Enfermagem.
- III. Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem e Lei 7.498/86.
- IV. Acompanhar a implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de enfermagem elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- V. Manter atualizada junto ao COREN-PR a relação de profissionais de enfermagem que atuam na sua Unidade.
- VI. Viabilizar aos profissionais de enfermagem treinamentos sistematizados, propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades.
- VII. Enviar a cópia de visita fiscalizatória do COREN às devidas instâncias responsáveis pelo serviço de enfermagem na Atenção Básica.

Art. 7º - Ao Enfermeiro Compete:

Art. 11 da Lei 7.498/86 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

cabendo-lhe:

Privativamente:

- I. Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem.
- II. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços.
- III. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem.
- IV. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem.
- V. Consulta de enfermagem.
- VI. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida.
- VII. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 8º - Ao Técnico de Enfermagem compete:

Art. 12 da Lei 7.498/86 - O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- I. Participar da programação da assistência de Enfermagem.
- II. Executar ações assistenciais de Enfermagem,
- III. Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar.
- IV. Participar da equipe de saúde.
- V. Desenvolver ações que facilitem a integração entre a equipe de saúde e a comunidade considerando as características e as finalidades do trabalho na atenção básica.

Art. 9º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

Art. 13 da Lei 7.498/86 - O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- I. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

- II. Executar ações de tratamento simples.
- III. Prestar cuidados de higiene e conforto ao usuário.
- IV. Participar da equipe de saúde.

Capítulo V - Do pessoal e seus requisitos

Os profissionais de enfermagem devem obrigatoriamente possuir registro atualizado no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício - Art. 2º da Lei 7.498/86.

OBS: Lembrando sempre que é obrigatório a renovação da carteira a cada 5 anos, conforme Resolução Cofen nº 658/2021.

Capítulo VI - Do pessoal e suas atribuições

Atribuições do pessoal em conformidade com a legislação e normas vigentes. Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87.

Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- I. Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho.
- II. Intermediar junto a Diretora de Atenção Primária a organização do Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade da instituição e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve estar atualizado e ser de conhecimento de todos os Profissionais de Enfermagem.
- III. Participar proativamente em projetos de reforma ou construção de unidade ou serviços.
- IV. Reunir-se periodicamente com as enfermeiras apoiadoras técnicas para acompanhamento do processo de supervisão técnica dos serviços.
- V. Manter a atualização e capacitação em relação ao Manual de Enfermagem.
- VI. Dimensionar a equipe de enfermagem, junto com a diretoria de atenção primária, considerando competência técnica, funcional e capacidade operacional.

Enfermeiro Apoiador Técnico

- I. Contribuir para a atualização e capacitação em relação ao Manual de Enfermagem.
- II. Realizar supervisão técnica das Unidades Básicas de Saúde em relação ao cumprimento



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

do Regimento, Normas, Rotinas e Pops.

III. Realizar reuniões periódicas com Equipe de Enfermagem, com registro em Ata.

IV. Acompanhar os indicadores da Atenção Primária e estabelecer ações para atendimento das metas pactuadas.

V. Receber e arquivar a Escala de Trabalho Mensal dos Profissionais de Enfermagem.

VI Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número de inscrição no COREN e carimbo individual e / ou institucional

VII. Apoiar as equipes no que se refere as condições de trabalho (material de enfermagem, manuais, equipamentos) necessários para atuação profissional.

VIII. Manter atualizado o cadastro das equipes no CNES.

IX. Apoiar os enfermeiros assistenciais na Sistematização da Assistência de Enfermagem.

Enfermeiro da ESF /Assistencial compete:

I. Contribuir para a organização, gerenciamento e funcionamento dos serviços de enfermagem, em sua forma assistencial e administrativa.

II. Colaborar na elaboração do mapeamento e definição de áreas prioritárias para implantação da Estratégia Saúde da Família.

III. Planejar e executar capacitações, seminários e cursos, entre outros, visando promover Educação Permanente dos profissionais de Enfermagem.

IV. Participar das reuniões do núcleo da Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

V. Executar avaliação e supervisão técnica dos servidores, sob sua responsabilidade técnica em parceria com os demais coordenadores, inclusive participando e ou solicitando abertura de processo sindicante.

VI. Aplicar penalidades conforme regimento da instituição, aos servidores que não executarem suas funções de acordo com os preceitos éticos e legais da profissão, e /ou que não se adequarem as condutas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Público Municipal.

VII. Auxiliar junto as Vigilâncias Epidemiológicas e Ambiental nas ações de saúde voltadas a população.

VIII. Organizar, em conjunto com os demais coordenadores, escalas de férias, folgas e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

dispensas de servidores.

IX. Colaborar com as demais coordenações no desenvolvimento das ações de saúde.

X. Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atuação da enfermagem nos Programas de Saúde na ESF.

XI. Contribuir para a implementação de diretrizes e protocolos de enfermagem e Sistematização no Processo de Enfermagem na atenção básica.

XII. Colaborar na atualização da documentação dos funcionários sob a responsabilidade técnica, junto ao Responsável Técnico do COREN da SMS.

XIII. Atender solicitações e demandas do Conselho Regional de Enfermagem.

XIV. Monitorar e suprir os recursos materiais e de consumo (equipamentos, materiais e artigos médico-hospitalares e medicamentos) necessário à assistência ao usuário.

XV. Assegurar ao cliente uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

XVI. Respeitar e reconhecer o direito do usuário de decidir sobre sua pessoa, seu tratamento e seu bem estar. Respeitar o natural pudor, a privacidade e a intimidade do usuário.

XVII. Manter sigredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto nos casos previstos em lei.

XVIII. Colaborar com a equipe de saúde no esclarecimento do usuário e família sobre o seu estado de saúde e tratamento, possíveis benefícios, riscos e conseqüências que possam ocorrer.

XIX. Acompanhar os estágios curriculares realizados por Acadêmicos, de Enfermagem na Unidade.

XX. Solicitar o consentimento do usuário ou do seu representante legal, por escrito, para realizar ou participar de pesquisa ou atividade de ensino em Enfermagem, mediante apresentação da informação completa dos objetivos, riscos e benefícios, e sua liberdade de participar ou declinar de sua participação no momento que desejar.

XXI - Realizar visitas domiciliares aos clientes que estão impossibilitados de comparecer a UBS

XXII - Realizar procedimentos complexos que sejam de sua responsabilidade

XXIII – Realizar curativos complexos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Auxiliar e Técnico de Enfermagem competem:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Novo código de ética dos profissionais de Enfermagem.
- II. Prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação.
- III. Assegurar ao paciente uma assistência integrada, procurando atendê-lo satisfatoriamente em todas as suas necessidades, prestando cuidados de enfermagem conforme prescrição médica e do enfermeiro.
- IV. Auxiliar ao Enfermeiro Assistencial no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.
- V. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, compatíveis com o exercício legal de cada categoria profissional.
- VI. Exercer suas atividades com justiça, competência, responsabilidade e honestidade.
- VII. Assegurar ao usuário uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.
- VIII. Respeitar o natural pudor, a privacidade e a intimidade do usuário.
- IX. Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto nos casos previstos em lei.
- X. Habilidade em relacionar-se harmoniosamente com toda equipe de trabalho, dispondo-se a receber e oferecer cooperação sempre que necessário, sentindo-se coresponsável pela qualidade do atendimento e pelos resultados desejados.
- XI. Conhecimento para oferecer contribuições positivas para aprimoramento das técnicas, procedimentos e processos do trabalho em geral.
- XII. Participar das reuniões periódicas convocadas pelo Enfermeiro da Unidade, bem como das atividades de aperfeiçoamento, atualização e capacitação da equipe de enfermagem.
- XIII. Verificar os sinais vitais e medidas antropométricas.
- XIV. Administração de vacinas conforme Programa Nacional de Imunizações e manter a sala de imunizações organizada.
- XV. Administrar medicações conforme prescrição médica.
- XVI. Administrar nebulizações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

XVII. Realizar curativos simples.

XVIII. Participar junto a equipe dos grupos de educação em saúde.

XIX. Proceder à limpeza, empacotamento e esterilização de materiais.

XX. Zelar pela manutenção e organização da unidade.

XXI. Realizar visitas domiciliares.

XXII. Registrar nos prontuários os procedimentos realizados.

Capítulo VII - Dos requisitos para admissão, avaliação e desligamento

Art. 13º: Os requisitos necessários para atuação dos profissionais de enfermagem são:

I. Passar em concurso público

II. Ser contratado por Processo Seletivo Simplificado

III. Ter Registro profissional e comprovante de regularidade no COREN-PR

IV. Ter aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade e comprometimento com os processos de trabalho do serviço

Capítulo VIII - Das disposições Gerais

Art. 1º - Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado.

Art. 2º - O profissional deverá apresentar-se com vestimentas e calçados apropriados de acordo com seu trabalho diário, ou seja, não estar trajando roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, etc..

Art. 3º - Fica expressamente proibido a Equipe de Enfermagem receber dos usuários ou familiares pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Não é permitido aos funcionários o uso de adornos que induzam ao risco de acidentes ou que comprometam a adequada higienização das mãos.

Art. 5º - O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), são obrigatórios quando se fizer necessário.

Art. 6º Não é permitido o uso de jaleco fora do ambiente de trabalho pelos profissionais de saúde

Art. 7º - É proibido a violação do sigilo profissional e a exposição de imagens de usuários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Escala Mensal do Serviço de Enfermagem

Documento oficial das Unidades de saúde, onde são realizados os registros de como estão distribuídas a equipe de enfermagem no decorrer do mês, conforme o turno de trabalho de cada servidor e de acordo com a carga horária.

Do horário de trabalho

Art. 14 - O atendimento do serviço de Enfermagem das Unidades de Estratégia da Saúde da Família, deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento da Unidade, inclusive durante o almoço, reuniões gerais e treinamento dos profissionais, realizando o revezamento dos trabalhadores.

Secretaria Municipal de Saude

08:00 às 17:00h – Não fecha para almoço.

Setor da Epidemiologia

Manhã: 08h às 17h - Não fecha para almoço.

Setor da Vigilância Sanitária

Manhã: 08h às 12h

Tarde: 13:00 às 17:00h

Unidades Básicas de Saúde

08:00 às 17:00h - Não fecha para almoço.

Centro Municipal de Diagnóstico e Especialidades Médicas "João Paulo II" (CMD)

07:00 às 21:00h - Não fecha para almoço.

Centro de Saúde Gabriel de Lara

Manhã: 08h às 17h - Não fecha para almoço.

Centro de Atenção - "Saúde da Mulher" (Centro Ginecológico)

Manhã: 08h às 12h

Tarde: 13:00 às 17:00h

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - "Segismundo Gonçalves"

Manhã: 08h às 12h

Tarde: 13:00 às 17:00h



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Ambulatório de Saúde Mental “Risoaldo Severino de Moura”

Manhã: 08h às 12h

Tarde: 13:00 às 17:00h

Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

Aberto 24 horas

Unidade de Saúde “Rodrigo Gomes” (VALADARES)

Aberto 24 horas

Fiscalização do COREN

Tem como objetivo disciplinar o exercício profissional por meio de inspeções fiscalizatórias, durante as quais se orienta e verifica o cumprimento da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem ([Lei 7.498/1986](#)), o Código de Ética ([Resolução Cofen nº 564/2017](#)) e demais normas regulamentadoras da profissão tais como: resoluções, decisões, entre outras (COREN/PR)

- I. O Enfermeiro RT da UBS deverá acompanhar, colocar-se a disposição para esclarecimentos e apresentar a Carteira de Registro conforme solicitado pela fiscalização do Conselho.
- II. O Enfermeiro RT da UBS deverá encaminhar as respectivas notificações do COREN para a Direção de Enfermagem.
- III. Após avaliação das notificações, as respostas deverão ser redigidas em conjunto, encaminhadas ao COREN.
- IV. As respostas deverão ser arquivadas em cada instancia envolvida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Referências Bibliográficas

1. ANDRADE, C. S.. FRANCO, T. B.. FERREIRA, V. S. C. Acolhimento: uma experiência de pesquisa-ação na mudança do processo de trabalho em saúde. Revista APS, v. 10, n. 2, p. 106- 115, 2007.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Atenção à demanda espontânea na APS. Cadernos de Atenção Básica, nº 28, volume I., Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica, p.8, Brasília, 2010
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Hipertensão Arterial Sistêmica (Caderno de Atenção Básica, nº15) – Brasília: editora do Ministério da Saúde, 2006.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Sistema Único de Saúde (SUS): princípios e conquistas / Ministério da Saúde, Secretaria Executiva – Brasília – Ministério da Saúde, 2020.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea: queixa mais comuns na Atenção Básica. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012b.
6. BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm. Acesso em: 23 mar.2019.
7. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 509, de 15 de março de 2016. Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Brasília: Cofen, 2009. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html. Acesso em 12.12.2023
8. CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA, n. 28, Volume I 1ª edição 1ª reimpressão Brasília – DF 2013
9. COSTA, M. F. M. Implantação do acolhimento com classificação de risco em uma Unidade Básica de Saúde. UFMG. Belo Horizonte, 2010.
10. DIEGUES, P. L. S. C.. SANTIESTEBAN O.O.. PEGORARO, I.B. Estratégia Saúde da Família: acolhimento da demanda espontânea. Anais Expo saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto – SP, 2014.
11. https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html. Acesso em 04.10.2023.
12. <https://biblioteca.cofen.gov.br/manual-normas-rotinas-procedimentos-enfermagem-atencao-basica/> Acesso em 14.12.2023
13. KAWATA LS, MISHIMA SM, CHIRELLI MQ et al. Os desempenhos da enfermeira na saúde da família Construindo competência para o cuidado. Texto Contexto Enf, Florianópolis, 2013; 22(4): 961-70.
14. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Acolhimento da demanda espontânea na atenção básica. Monte Alto – São Paulo. 2019 (19p.). Descritores: 1. Acolhimento. 2. Demanda Espontânea .3. Atenção Primária
15. Resolução COFEN nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen3582009_4384.html. Acesso em 10 de outubro de 2023
16. RIBEIRÃO PRETO. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Saúde. Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas. Acolhimento da demanda espontânea na atenção básica. Ribeirão Preto – São Paulo, 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ
ESCALA DE SERVIÇO

ANEXO 1

			abr/24	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
COLABORADOR	FUNÇÃO	COREN	HORARIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	Enfermeira		08:00 às 17:00																														
	Enfermeiro		08:00 às 17:00																														
	Tec. Enf.		08:00 às 17:00																														
	Tec. Enf.		08:00 às 17:00																														
	Tec. Enf.		08:00 às 17:00																														
	Aux. Enf.		08:00 às 17:00																														

LEGENDA:

Escala de Serviço

D. Diurno

N. Noturno

F. Folga

Fe. Férias

AT. Acidente de Trabalho

LM. Licença Médica

LP. Licença Prêmio
Co. Compensação de horas

Escala de Atividades

ST. Sala de

Triagem

CP. Coleta de

Preventivo

SC. Sala de Curativo

SV. Sala de Vacina

VD. Visita

Domiciliar

CE. Coleta de

Exames

SM. Sala de medicação

HS. Higienização do Setor: Aqui entrará troca das almotolias, organização da Unidade, limpeza da sala de inalação



Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá

Resolução nº 25 de 25 de junho de 2024,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranaguá

Dispõe sobre as conclusões acerca das Normas, Rotinas e Regimento Interno de Enfermagem – Secretaria Municipal de Saúde, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 25 de junho de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.333/2003; 3.233/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;

Considerando o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011;

Considerando a apresentação e questionamentos realizados na 5ª Reunião Ordinária do mês de junho de 2024;

Resolve:

O Art. 1º Emitir parecer pela “**aprovação**” das Normas, Rotinas e Regimento Interno de Enfermagem – Secretaria Municipal de Saúde.

Paranaguá, 25 de junho de 2024.



Nilson Hideki Nishida

Vice presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá

**Terminal Urbano “Daniel Bini” - Rua Vereador Salim Jorge Chede, Nº. 20 -
- Sala 03 - Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8369**

E-mail: conselho.saude@paranagua.pr.gov.br

